

Não permitir que a tecnocracia substitua o técnico-científico, mas desta derive, e conscientizar que técnicos tais são os artifices do progresso, não o que ameaça sufocar o homem, mas o que eleva e dignifica este homem. A economia é o dispositivo e o economista é o obreiro da disposição. Fazer sempre que não se dê o menos, nem se tire o mais. A exata proporção é a meta da técnica econômica, em conceito social. Daí a apropriada colocação de Sua Santidade, o Papa João Paulo II, quando nos visitou, ao formular "estarão os cristãos do Brasil preparados para enfrentar o choque provocado por esta passagem das velhas às novas estruturas econômicas e sociais?", a que diremos do desafio que se oferece à capacidade técnica do Economista na solução dessa relevante questão, como cientista social que é. Por certo ele não deixará de se ater à realidade contemporânea de uma economia dirigida, em que há o intervencionismo do Estado na atividade econômica. Intervencionismo que não é incompatível com a liberdade individual; ao revés, sem sacrifício desta, objetiva, não a eliminação da iniciativa privada, pelo controle total dos meios de produção, mas o seu disciplinamento para, com independência, assegurar o bem-estar da coletividade, pela eliminação das desigualdades econômicas, sociais e políticas entre os seus cidadãos.

O Sumo Pontífice, entre suas pregações de apostolado sócio-religioso, assim pronunciou: "uma condição essencial é a de dar à economia um sentido e uma lógica humanos. É preciso libertar os diversos campos da existência do domínio de um economismo avassalador. É preciso pôr as exigências econômicas no seu devido lugar e criar um tecido social multifórmico, que impeça a massificação".

Convite eloquente aos economistas para o disciplinamento da economia nos seus efeitos sociais.

A experiência dos mais antigos, o elã e a mais pura dedicação e preparo cultural e técnico das novas gerações têm de ser a conjugação de esforços a uma ciência aplicada, que faça da teoria econômica o elemento ajustador da sociedade, no equilíbrio de todos os seus anseios e possibilidades.

O bom-senso, por si só, não é a determinante do equilíbrio econômico-social. Este há de vir de imperativos conjunturais, de dosagem técnico-política e de respeito a que não se decapitem idéias e não se encarcerem ideais, conceito de liberdade que tem alcance muito amplo, a que não escapa o vínculo social, com liame econômico e seus reflexos de ação e de reação.

O Capital e o Trabalho, como institutos econômicos de nossa permanente lidaça, criam a expectativa de esperar-se a cada impacto, no outro sentido, a defesa de sua própria preservação.

Da mais pura teoria econômica, o lastro à formulação exequível, que só o preparo técnico e científico pode propiciar. Economistas, o exercitamento de sua profissão não aceita forma acomodaticia; requer esforço e dedicação, que a cada estudo se sinta a necessidade de mais estudar e, a cada experiência, o quanto ainda se é inexperiente, eis que a plenitude do saber, o quanto mais se avança com ele, se conscientiza o distanciamento ao seu alcance.

Ao País e à Sociedade, dêem, meus diletos colegas, o melhor de seus esforços, o melhor de sua cultura, e façam desta o seu melhor patrimônio. Tenham certeza, eis o apanágio de nossa profissão.

Na homenagem desta noite, por láurea que tanto nos desvanece e honra, sentimos a distinção na escolha, menos por ter praticado a economia — o que fizemos na forma modesta dos nossos limitados recursos intelectuais e culturais — mas, sim, na convicção que temos dos 35 anos que vimos dedicando, nas mais variadas formas, a intimizar os profissionais com a profissão, a sua integração com os órgãos de classe, a conscientização de valorizar a profissão, na resultante direta da qualidade da ciência e técnica de que possa dispor e o ideal de que a dissensão seja concepção de repelência, e o fortalecimento profissional dos Economistas a culminância objetivada.

Somos muito gratos, gratíssimos, a todos os que, liderados por esse excepcional e, porque não dizer, virtuoso Presidente Victor David, dignificaram-nos com uma preferência que acalenta a alma, alimenta o coração, e nos traz imorredouro orgulho.

Por tanto bem que nos proporcionam na alta honraria a que os nossos parcos recursos não permitiriam a almejásemos, não há como possamos retribuir, senão com preces a Deus, a que bondosamente pague por nós.

Fica o nosso eterno afeto, como símbolo de perene gratidão.

Ao colega Antônio Delfim Netto, expoente máximo dessa classe, hoje na árdua missão de compor a economia brasileira e com tantas responsabilidades perante a conjuntura Sócio-Político-Econômica, que sobremaneira nos prestigia aqui comparecendo, sinceramente, um muito, mas muito obrigado mesmo.

A todos, a nossa satisfação pela presença que tanto abrilhanta a solenidade.

# CÂMARAS JULGADORAS

## DECISÕES NA ÍNTEGRA

PASSIVO FICTÍCIO — OCORRÊNCIA — SUBSISTENTE ACUSAÇÃO FISCAL, AMPARADA EM PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM", DE TEREM OCORRIDO SAÍDAS SONEGADAS AO TRIBUTO — AUTO MANTIDO — DECISÃO NÃO UNÂNIME.

### RELATÓRIO

1. Versa este pedido de reconsideração sobre a caracterização de omissão de receita, quando presente a figura do "passivo fictício" não comprovado.
2. Entendeu o ilustre Relator, Dr. Abbud João, que "a simples não exibição de comprovantes não caracteriza omissão de receita".
3. Entenderam os demais Juizes, na esteira do voto do Dr. Scartezini, que desde que não haja prova em contrário, confirma-se a presun-

ção "juris tantum" de omissão de receita.

4. Lembra a Representação Fiscal que o recurso está restrito aos itens 1.1, 1.3 e 1.4 e, também, que é extemporâneo. Opina, no entanto, pelo seu processamento e, no mérito, pelo desprovimento.

5. É o relatório. Passo a decidir.

### VOTO

6. Preliminarmente, conheço do recurso por equidade.

7. No mérito, as posições dos membros desta Câmara, no tocante ao "passivo fictício", são bem delineadas, desmerecendo maiores considerações.

8. Filio-me à corrente dos que, como o Dr. Scartezini, entendem que a presença do "passivo fictício" faz presumir a existência de omissão de receita.

9. Trata-se de presunção "juris tantum", podendo ser derogada por prova em contrário, o que incorreu neste processo.

10. Os que adotam posição contrária repudiam a configuração, afirmando não existir supedâneo legal para a cobrança do tributo, que seria embasada em mera presunção.